



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
CNPJ. 25.063.959/0001-05
PODER EXECUTIVO

LEI 006/2016

Campos Lindos - TO, 09 de maio de 2016

"Baseado na Lei nº 056 de outubro de 2003, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar imóvel, e dá outras providências".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de uma área correspondendo 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusula de reversão, localizado nesta cidade, centro, Área Pública, Confrontantes: Lateral direita – Rua Maranhão, Lateral esquerda – Rua 04, Frente – Travessa João José Soares, Fundo – Av. José de Sousa Ramos, à **Casa Pastoral, Sede da Igreja Assembleia de Deus Cadetins, CNPJ: 03.824.897/0001-66**, representada pelo **Pastor José Ribeiro dos Santos**, a título de incentivo religioso e social em nosso município.

Art. 2º - A doação, sob condições, prevista no Art. 1º desta Lei, a título de incentivo religioso e social, tem por finalidade a construção de uma **Casa Pastoral**, que será a Sede da Igreja referida, ampliando assim a parte social neste Município.

Art. 3º - São condições a serem observadas pela Igreja Assembleia de Deus Cadetins, sob pena de reversão do imóvel doado, ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I – A construção da referida Sede, bem como o início de suas atividades no **prazo máximo de 06 (seis) meses**.

II – A permanência da Sede donatária por um período mínimo de dez anos neste município.

Parágrafo único. Para implantação física estrutural da Sede donatária, deverá necessariamente ser observada a legislação ambiental pertinente.

Art. 4º - As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação correrão à conta da Igreja donatária.

Art. 5º - O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na escritura referida no caput.

JESSÉ PIRES CAETANO
Prefeito Municipal